

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 - SMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074.2025.PE.020.EPC.SMS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E DROGAFONTE
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Barreto de Menezes, s/n, bairro de Prazeres, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, nomeada através do ato nº 0006/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 01/01/2025, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rod Br 101 Norte, s/n, KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP 53409-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato legalmente representada pelo Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o Processo Administrativo nº 074.2025.PE.020.EPC.SMS e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Grupos 5, 6 e 7) a Fim de dar Continuidade aos Atendimentos das Demandas Advindas da Rede de Atenção à Saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE, de acordo com as especificações do termo de referência, anexo do edital de Pregão nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Bisacodil 5mg (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDOS	33.600	R\$ 0,11	R\$ 3.696,00
03	Bromoprida 5mg/ml sol inj amp 2ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLAS	1.500	R\$ 1,16	R\$ 1.740,00
10	Glicose 5% 500ml - sistema fechado (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BISNAGAS	6.600	R\$ 5,10	R\$ 33.660,00
12	Lidocaína 100 mg/ml spray – 50 ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCOS	120	R\$ 34,50	R\$ 4.140,00
15	Loratadina 10mg (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDOS	1.080	R\$ 0,06	R\$ 64.800,00
16	Metoclopramida 5mg/ml injetável – 2ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLAS	130	R\$ 0,65	R\$ 84,50
17	Omeprazol 40mg pó liofilizado + diluente 10ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO/ AMPOLA	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
18	Prometazina, cloridrato 25mg/ml - 2ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLAS	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
21	Simeticona 75 mg/ml - gotas 15ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCOS	74.400	R\$ 1,20	R\$ 89.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22	Tiamina 300mg (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDOS	85.020	R\$ 0,21	R\$ 17.854,20
VALOR TOTAL					R\$ 219.016,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o único Órgão participante do Registro de Preços.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, o órgão ou a entidade não participante, interessados em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão, desde que observados os requisitos do Decreto Municipal nº 024/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALOR E DA VALIDADE DA ATA

5.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 219.016,70 (duzentos e dezenove mil, dezesseis reais e setenta centavos)**.

5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no instrumento, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 18 do Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega e execução do objeto será de acordo com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O prazo e condições de pagamento são aqueles estabelecidos no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, conforme as regras previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. As obrigações do gestor da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.4. Fica designado como Gestor da presente Ata o servidor Pedro Fillipe Jacinto de Melo Oliveira, Gerente da Assistência Farmacêutica, Matrícula nº 4.0916825.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou na ocorrência de fato superveniente que provoque a elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observado o exposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 24, de 05 de março de 2024.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preços praticados no mercado, a revisão poderá ser realizada de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, conforme exposto no § 1º do art. 25 do Decreto Municipal nº 24, de 05 de março de 2024.

10.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora da ata poderá revisar preço registrado, desde que o pedido formulado pelo detentor da Ata de Registro de Preços seja devidamente instruído com os documentos necessários e suficientes à comprovação dos fatos alegados, observado o exposto no art. 25, § 2º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 24, de 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.5. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração do preço registrado não desobriga o detentor da Ata de Registro de Preços do compromisso assumido, nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.6. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

10.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

10.8. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

10.9. A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.10. O Fornecimento será cancelado quando:

I. descumprir parcial ou total as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora; III – nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

V – por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública; IX – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – por ordem judicial.

10.11. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do 10.10, será enviada diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, ou no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ser solicitada pelo fornecedor:

10.13.1. a solicitação deverá ser formulada por escrito;

10.13.2. deverá assegurar o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

10.14. O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

10.15. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 24/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

11.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

13.1 O transporte deverá ser realizado nas condições estabelecidas no item 24 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE DO PRODUTO

14.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

14.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 12 meses.

14.2.1. Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques dos serviços.

14.2.2. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da área requisitante antes que ocorra a entrega.

14.2.3. O pedido deve estar acompanhado de documentação comprobatória.

14.4. O local de entrega está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca sem qualquer ônus adicional para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

15.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão gerenciador de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO

19.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 50/2024, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
DROGAFONTE LTDA
FORNECEDOR